

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 065.2024 – DIV.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

A Secretaria de Meio Ambiente Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE Orgão gerenciador do processo em questão, vem responder ao Pedido de Esclarecimento ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 065.2024 – DIV.

DA EMPRESA: COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ N º 02.200.917/0001-65

- 1) Solicitamos que seja feito esclarecimentos a respeito de 2 informações que se encontram no Edital. Primeiramente, no item 4.13, é informado que se faz necessário a apresentação de garantia de proposta inicial no valor de 1% do valor estimado para a contratação. Porém, em seguida, no item 6.2.1, é dito "Será desclassificada a proposta que identifique o licitante". Tendo em vista que a garantia é tirada no nome da empresa e acabaria identificando-a, as duas exigências em conjunto são impossíveis de acontecer.
- 2) Portanto, qual das duas exigências que se deve seguir? A do item 4.13 ou 6.2.1?

REPOSTA:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A norma é clara ao estipular que a garantia de proposta é um requisito de pré-habilitação, ou seja, deve ser apresentada antes da fase de habilitação, o que implica que o momento adequado para a sua apresentação é justamente durante a fase de propostas iniciais. Este entendimento é corroborado pela doutrina especializada. Ronny Charles, em seus estudos, afirma que a garantia de proposta "**é requisito para todos os que querem participar da licitação e tem por funcionalidade sinalizar uma atuação responsável da empresa, coibindo a participação no certame de licitantes aventureiros.**" Nesse contexto, a exigência da garantia de proposta visa assegurar que as empresas participantes possuem a seriedade necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do certame.

No tocante à identificação, a empresa alega que, ao exigir a anexação da garantia de proposta na proposta inicial, estaria sendo obrigada a se identificar, o que, segundo o seu entendimento, violaria o item 6.2.1 do edital. Esse item estabelece que "será desclassificada a proposta que identifique o licitante". A empresa argumenta que, por se tratar de um documento personalíssimo, a garantia de proposta identificaria automaticamente a empresa, contrariando o mencionado item do edital.

Contudo, é importante esclarecer que a fase de lances, na qual a(s) proposta(s) são apresentada(s), é feita de forma sigilosa, de modo que a identificação dos licitantes é vedada até o encerramento dessa fase. A plataforma de disputa utilizada no certame garante que a



identificação dos concorrentes só seja revelada após o término dos lances, momento em que o(a) pregoeir(o)a tem acesso às propostas e aos documentos de pré-habilitação, incluindo a garantia de proposta. Dessa forma, essa alegação não se sustenta, uma vez que conforme o procedimento estabelecido, a proposta inicial já contém a identificação do licitante após o encerramento da fase de lances, apenas após o encerramento dessa fase, a identidade dos licitantes é revelada para que o(a) pregoeiro(a) possa proceder à análise das propostas e dos documentos de pré-habilitação, incluindo a garantia de proposta. A não apresentação desse documento no momento oportuno caracteriza descumprimento das exigências editalícias e legais.

São Gonçalo do Amarante/CE, 10 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente
Herbenson Marques Gomes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 109-289-0350
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

